



PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 14:14 Nº 17405
Em 10/01/2025
Andreia Teixeira
Responsável

Dispõe sobre a doação de bens móveis à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título de doação gratuita, para a Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, inscrita no CNPJ 21.155.250/0001-70, os bens descritos abaixo:

“02 (duas) ensiladeiras de marca NOGUEIRA, modelo FTM1000 POWER, ano de Fabricação 2024 (novas), número de série BCCD 104786-BCCD-104002 número de patrimônio: 49346 e 49347.

10(dez) Kits de irrigação, cada Kit contém: uma motobomba 7cv BFG Gasolina Buffalo, 6mm de mangueira de sucção 2 ½, 3 abraçadeiras 21/2 reforçada, 3mm de mangueira CDF vermelha, 3 braçadeira tucho inox2, 1 luva galvanizada 2”, 8 registros esfera azul irriga, 8 derivação 2º eng rosca asperbras, 64 tubos eng rosca pn80-6mts 21 aspersores NY alta vazão 360 agropolo, 21 saída para aspersor 2x1eng. rosca, 8cap macho, eng rosca 2, 21m tubos subida aspersor rosca 1” irriga, 1 nipel mangueira fal, 2º ferro fundido FAL. 8 adaptadores macho, 2” eng rosca.”

§ 1º As duas ensiladeiras acima descritas foram adquiridas pelo Poder Executivo Municipal pelo valor de R\$ 130.700,00; e os dez Kits de irrigação foram adquiridos pelo Poder Executivo Municipal no valor de 63.990,00.

§ 2º As doações mencionadas no *caput* serão formalizada pelo Prefeito através de Termo de Doação.

Art. 2º Os bens descritos no art. 1º serão recebidos e incorporados à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, sem ônus e/ou encargos ao donatário, salvo as despesas decorrentes da transferência de propriedade.

Art. 3º A manutenção dos bens doados serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º A titularidade dos bens móveis objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino dos bens doados;
- b) falta de manutenção e deterioração dos bens por mau uso;
- c) pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.



Art. 5º A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação dos bens doados.

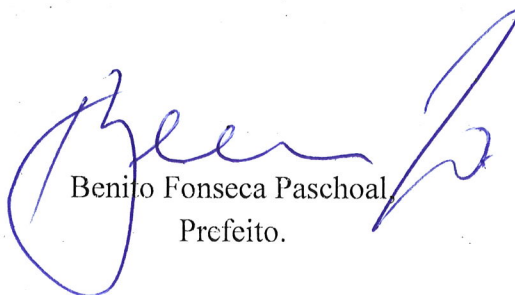
Art. 6º A donatária fica expressamente proibida de alienar os bens móveis objeto da doação.

Parágrafo único. O Termo de Doação passa a ser o ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 7º A minuta do Termo de Doação é parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

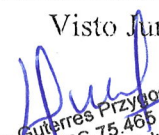
Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, de de 2025.


Benito Fonseca Paschoal
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Leandro Noronha de Freitas,
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Visto Jurídico

Denise Gutierrez Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023

ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul/RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. BENITO FONSECA PASCHOAL, brasileiro, separado judicialmente, professor aposentado, residente e domiciliado nesta cidade; firma o presente Termo de Doação perante a Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.155.250/0001-70, com sede no Corredor do Meio, convencionando livremente e obrigando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente Termo a doação pelo MUNICÍPIO à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, 02 (duas) ensiladeiras de marca NOGUEIRA, modelo FTN1000 POWER, ano de Fabricação 2024 (novas), número de série BCCD 104786-BCCD-104002 número de patrimônio: 49346 e 49347; 10(dez) Kits de irrigação, cada Kit contém: uma motobomba 7cv BFG Gasolina Buffalo, 6mm de mangueira de sucção 2 ½, 3 abraçadeiras 21/2 reforçada, 3mm de mangueira CDF vermelha, 3 braçadeira tucho inox2, 1 luva galvanizada 2", 8 registros esfera azul irriga, 8 derivação 2º eng rosca asperbras, 64 tubos eng rosca pn80-6mts 21 aspersores NY alta vazão 360 agropolo, 21 saída para aspersor 2x1eng. rosca, 8cap macho, eng rosca 2, 21m tubos subida aspersor rosca 1" irriga, 1 nipel mangueira fal, 2º ferro fundido FAL, 8 adaptadores macho, 2" eng rosca, nos termos do Laudo de Avaliação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A presente doação é feita exclusivamente para fins de uso pela Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, para o desenvolvimento de suas atividades, no que diz respeito aos trabalhos agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: No intuito de cumprir o previsto nas cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO, desde já, assume as seguintes obrigações:

I- Disponibilizar, na forma do presente Termo, a doação dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA à Associação dos Trabalhadores de Leite de Encruzilhada do Sul-RS;

II- Proceder na entrega dos bens supracitados.

Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se o presente projeto de lei que dispõe sobre a doação de bens móveis à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul e dá outras providências. A doação dos referidos bens é a forma mais adequada de promover o uso eficiente dos recursos públicos, por se tratar de bens adquiridos para fomentar a agricultura e apoiar os pequenos e médios produtores rurais vinculados à referida associação. Este gesto reflete o compromisso de unir esforços em prol do desenvolvimento sustentável, garantindo oportunidades para que pequenos produtores maximizem sua produtividade e melhorem suas condições de vida.

A Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, desempenha um papel essencial no fortalecimento da produção rural local, promovendo práticas sustentáveis, e contribuindo diretamente para o abastecimento de alimentos. Ao fortalecer os pequenos produtores, promovemos uma cadeia produtiva mais sólida, contribuindo para a segurança alimentar da comunidade local e de toda a região.

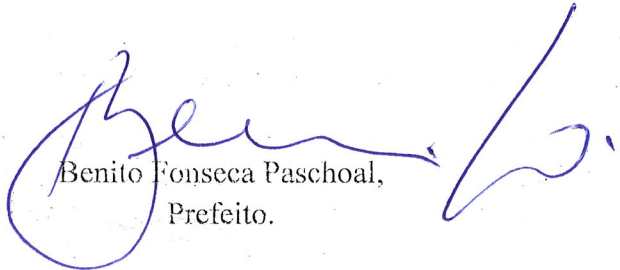
As ensiladeiras permitem o preparo eficiente de silagem, um alimento essencial para o gado durante períodos de escassez. Já os kits de irrigação ajudam a manter a produção agrícola mesmo em períodos de estiagem, assegurando colheitas regulares e diversificadas. Ressalta-se que a doação é ampliada pelo interesse público, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, além de fortalecer as políticas de desenvolvimento rural do município.

Além disso, a doação encontra fundamento no Art. 76 alínea “a”, inciso II da Lei 14.133/21, que diz:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Dessa forma, submetemos à avaliação dos nobres legisladores o presente projeto de lei, solicitando sua aprovação para viabilizar a doação dos kits de irrigação e ensiladeiras à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, de forma a garantir o cumprimento de sua finalidade, tendo em vista que a doação, pode ser considerada a alternativa mais acertada quando fundamentada na economicidade e no interesse público. Isso ocorre porque, ao transferir um bem imóvel ou móvel para entidade, associação ou órgão que possa utilizá-lo de maneira mais eficiente, evita o desperdício de recursos públicos, além de garantir que o bem será utilizado para fins que beneficiem a coletividade. Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, 20 de janeiro de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.155.250/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APLES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST CORREDOR DO MEIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO PEIMEIRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOEDAJAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (51) 9960-6954	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 10:13:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 114/2025

Visto em: 14 de Janeiro de 2025

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 21.155.250/0001-70, que se refere ao contribuinte ASSOC DOS PROD DE LEITE DE ENC está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 13/02/2025, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 14 de Janeiro de 2025

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no site www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 940348270940348.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.155.250/0001-70
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZ DO SUL
Endereço: EST CORREDOR DO MEIO SN PRIMEIRO DISTRITO / INTERIOR / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010705472206642844

Informação obtida em 14/01/2025 16:26:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 21.155.250/0001-70

Certificamos que, aos **14 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/3/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 32684465
Autenticação: 43002422





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.155.250/0001-70

Certidão nº: 2676177/2025

Expedição: 14/01/2025, às 16:25:17

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.155.250/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL
CNPJ: 21.155.250/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:17:39 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **A61C.DF79.F446.AF01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2111591159

NOME
JULIO CESAR SELBACH

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5048100531 SSP/PC RS

CPF
642.792.350-15

DATA NASCIMENTO
05/08/1969

FILIAÇÃO
JOSE SELBACH

LEIA MARIA SELBACH

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
ΔB

Nº REGISTRO
00934087625

VALIDADE
31/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
21/09/1989

OBSERVAÇÕES

Julio Cesar Selbach

LOCAL
ENCRUZILHADA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
03/08/2020

Enio Bacchi
Enio Bacchi
Diretor-Geral

61714487451
RS235716812

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
2111591159

ASSOC. DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZ. DO SUL

Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS

CNPJ: 21.155.250/0001-70



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA BIÊNIO 12/2022 à 12/2024

Nº 02/2022

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022), às 14:00 horas, reuniram-se na sede do Sindicato Rural de Encruzilhada do Sul os Associados da **Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul**, sob a Presidência do Sr. Julio Cesar Selbach que convidou a mim Guilherme Selbach, para Secretariá-lo, com a finalidade única e exclusiva de **ELEIÇÃO e POSSE** da diretoria desta Associação para o **BIÊNIO 12/2022 À 12/2024**. Tendo sido apresentada chapa única, a mesma foi eleita por unanimidade por todos os presentes, ficando assim constituída:

Presidente: Julio Cesar Selbach, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 5048100531 - SSP/RS, CPF nº 642.792.350-15; **Vice-Presidente:** Silvio Cesar Silveira Machado, brasileiro, casado, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4074768254, CPF nº 937.057.780-72; **1º Secretário:** Guilherme Selbach, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1121560030-SSP/RS, CPF nº 058.286.060-18; **2ª Secretária:** Fermina Selbach, brasileira, casada, agricultora, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3115886784-SSP/RS, CPF nº 907.774.920-91; **1º Tesoureiro:** Paulo Cesar Soares Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7056637007-SSP/RS, CPF nº 711.426.570-00; **2ª Tesoureira:** Genessi de Fátima Vieira Barbosa, brasileira, divorciada, agricultor, residente Rincão da Formiga, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4059230963-SSP/RS, CPF nº 711.435.560-20. **CONSELHO FISCAL TITULAR:** 1 – Geraldo Struk, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3059235436-SSP/RS, CPF nº 551.119.120-53. 2 – Luis Carlos da Silva Silveira, brasileiro, divorciado, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1027669892-SSP/RS, CPF nº 378.347.540-68, **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** 1 – José Neuto Nunes Lopes, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7080895969-SSP/RS e CPF nº 703.355.400-15. 2 – Sergio de Freitas Silveira, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1026448587-SSP/RS, CPF nº 420.749.590-87. 3 – Rosalia Maria Struk, brasileira, casada, agricultora, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 9069145341-SSP/RS, CPF nº 659.390.500-34. Após a presente diretoria ter sido **empossada** nesta data e nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai por mim Guilherme Selbach, assinada e por todos os demais presentes: Guilherme Selbach, Luis Carlos da Silva Silveira, Julio Cesar

Guilherme Selbach

Julio Cesar Selbach

ASSOC. DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZ. DO SUL

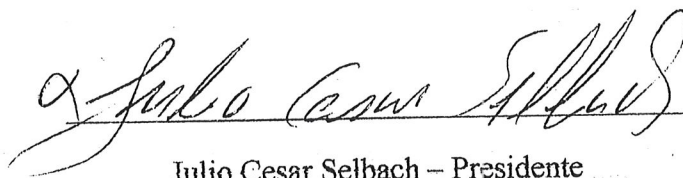
Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS

CNPJ: 21.155.250/0001-70

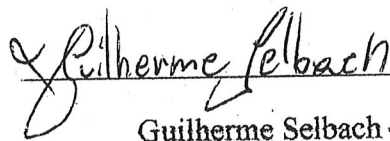
Selbach, Fermina Selbach, Ana Roniza Silveira Guterres, Silvio Cesar Silveira Machado, Aline Silveira de Freitas, Francisco Machado de Mello, Vera Lucia Mendonça da Silveira, Cristiane Graciano Machado, Cristiano Soares Corrêa, Paulo Cesar Soares Santos, Genessi de Fátima Vieira Barbosa, Geraldo Struk, Sergio de Freitas Silveira, José Neuto Nunes Lopes, Marlene Costa Lopes, Cristian Costa Lopes, Rosalia Maria Struk e Edineia Silveira da Silveira.

Declaram sob as penas da Lei que o teor confere com a original de folhas 15, 15/v e 16 do livro de atas da Associação.

Encruzilhada do Sul, 14 de dezembro de 2022



Julio Cesar Selbach – Presidente

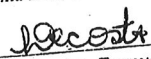


Guilherme Selbach – 1º Secretário

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLO: nº 9529, às fls 56, do livro A-7, em 17/03/2023.
AV - 4, referente ao registro nº 469, às fls 27 f, do Livro A-10.
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 17 de março de 2023.




Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 153,90 + R\$ 13,10 = R\$ 167,00
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400002.02437 = R\$ 4,40)
Registro PJ: R\$ 81,10 (0177.04.1400002.02436 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 12,00 (0177.02.1400002.00605 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.08709 = R\$ 1,20)

ASSOC. DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZ. DO SUL

Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS

CNPJ: 21.155.250/0001-70



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA BIÊNIO 12/2022 á 12/2024

Nº 02/2022

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022), às 14:00 horas, reuniram-se na sede do Sindicato Rural de Encruzilhada do Sul os Associados da **Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul**, sob a Presidência do Sr. Julio Cesar Selbach que convidou a mim Guilherme Selbach, para Secretariá-lo, com a finalidade única e exclusiva de **ELEIÇÃO e POSSE** da diretoria desta Associação para o **BIÊNIO 12/2022 Á 12/2024**. Tendo sido apresentada chapa única, a mesma foi eleita por unanimidade por todos os presentes, ficando assim constituída: **Presidente: Julio Cesar Selbach**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 5048100531 - SSP/RS, CPF nº 642.792.350-15; **Vice-Presidente: Silvio Cesar Silveira Machado**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4074768254, CPF nº 937.057.780-72; **1º Secretário: Guilherme Selbach**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1121560030-SSP/RS, CPF nº 058.286.060-18; **2ª Secretária: Fermina Selbach**, brasileira, casada, agricultora, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3115886784-SSP/RS, CPF nº 907.774.920-91; **1º Tesoureiro: Paulo Cesar Soares Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7056637007-SSP/RS, CPF nº 711.426.570-00; **2ª Tesoureira: Genessi de Fátima Vieira Barbosa**, brasileira, divorciada, agricultor, residente Rincão da Formiga, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4059230963-SSP/RS, CPF nº 711.435.560-20. **CONSELHO FISCAL TITULAR: 1 – Geraldo Struk**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3059235436-SSP/RS, CPF nº 551.119.120-53. **2 – Luis Carlos da Silva Silveira**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1027669892-SSP/RS, CPF nº 378.347.540-68, **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1 – José Neuto Nunes Lopes**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7080895969-SSP/RS e CPF nº 703.355.400-15. **2 – Sergio de Freitas Silveira**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1026448587-SSP/RS, CPF nº 420.749.590-87. **3 – Rosalia Maria Struk**, brasileira, casada, agricultora, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 9069145341-SSP/RS, CPF nº 659.390.500-34. Após a presente diretoria ter sido **empossada** nesta data e nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai por mim Guilherme Selbach, assinada e por todos os demais presentes: Guilherme Selbach, Luis Carlos da Silva Silveira, Julio Cesar

Guilherme Selbach

Julio Cesar Selbach

ASSOC. DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZ. DO SUL

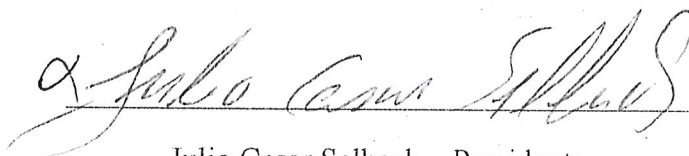
Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS

CNPJ: 21.155.250/0001-70

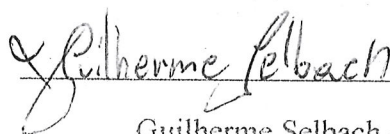
Selbach, Fermina Selbach, Ana Roniza Silveira Guterres, Silvio Cesar Silveira Machado, Aline Silveira de Freitas, Francisco Machado de Mello, Vera Lucia Mendonça da Silveira, Cristiane Graciano Machado, Cristiano Soares Corrêa, Paulo Cesar Soares Santos, Genessi de Fátima Vieira Barbosa, Geraldo Struk, Sergio de Freitas Silveira, José Neuto Nunes Lopes, Marlene Costa Lopes, Cristian Costa Lopes, Rosalia Maria Struk e Edineia Silveira da Silveira.

Declaram sob as penas da Lei que o teor confere com a original de folhas 15, 15/v e 16 do livro de atas da Associação.

Encruzilhada do Sul, 14 de dezembro de 2022



Julio Cesar Selbach – Presidente



Guilherme Selbach – 1º Secretário

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLO: nº 9529, às fls 56, do livro A-7, em 17/03/2023.
AV - 4, referente ao registro nº 469, às fls 27 f, do Livro A-10.
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 17 de março de 2023.



Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 153,90 + R\$ 13,10 = R\$ 167,00
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400002.02437 = R\$ 4,40)
Registro PJ: R\$ 81,10 (0177.04.1400002.02436 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 12,00 (0177.02.1400002.00605 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.08709 = R\$ 1,80)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registrador Designado: Bel. Leandro da Silveira Souza

Registradora Substituta: Méris Silveira Wagner

PROTOCOLO Nº7333

folha 016

REGISTRO Nº469

LIVRO A-4

EXPEDIENTE Nº56

2014

NOME:

“ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE
ENCRUZILHADA DO SUL – APLES – “

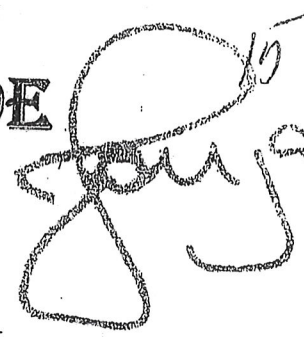
AUTUAÇÃO

No dia dezessete de setembro de dois mil e quatorze (17/09/2014), nesta cidade de Encruzilhada do Sul, em Ofício, autuo a petição e documentos que a instruem. Do que faço este termo. Eu, Méris Silveira Wagner, Registradora Substituta, digitei, subscrevo e assino.

Méris Silveira Wagner
Registradora Substituta

Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - Caixa Postal 90 - Fone: (051) 733-1325
Encruzilhada do Sul-RS

ASSOC. DOS PROD. DE LEITE DE ENCRUZ. DO SUL DO SUL



RELACÃO PRIMEIRA DIRETORIA – BIÊNIO 2014/2016

PRESIDENTE: LAIR DE FREITAS DAMÉ, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 5033211111, CPF nº 472.506.070-49, residente e domiciliado no Passo da Rita, 1º distrito deste município de Encruzilhada do Sul – RS.

VICE – PRESIDENTE: SILVIO CESAR SILVEIRA MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4074768254, CPF nº 937.057.780-72, residente e domiciliado no dom Marcos, 1º distrito deste município de Encruzilhada do Sul – RS.

1ª SECRETÁRIA: MARI RUSCH KAPCZYNSKI, brasileira, solteira, agricultora, RG nº 6081354521, CPF nº 010.428.330-01, residente e domiciliada no Corredor do Meio, 1º distrito deste município de Encruzilhada do Sul – RS.

2º SECRETÁRIO: ROBSON MACHADO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 9115614531, CPF nº 032.754.730-85, residente e domiciliado no Iruy, 1º distrito deste município de Encruzilhada do Sul – RS.

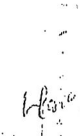
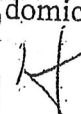
1º TESOUREIRO: LEONIDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1065942409, CPF nº 374.508.320-20, residente e domiciliado no Assentamento Segredo Farroupilha, neste município de Encruzilhada do Sul – RS.

2º TESOUREIRO: ALINE SILVEIRA DE FREITAS, brasileira, casada, agricultora, RG nº 3095966358, CPF nº 837.065.850-49, residente e domiciliada no Dom Marcos, 1º distrito deste município de Encruzilhada do Sul – RS.

CONSELHO FISCAL TITULAR

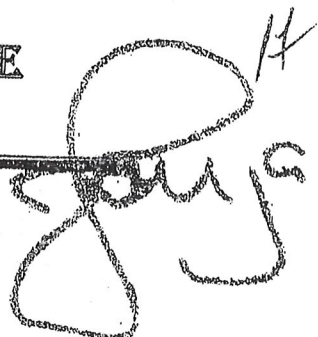
1 - JOÃO FLORES MENDONÇA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2044353353, CPF nº 359.344.760-68, residente e domiciliado no Assentamento São Pedro, neste município de Encruzilhada do Sul – RS.

2 - ALBINO FLORES MENDONÇA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4023914155, CPF nº 372.345.280-91, residente e domiciliado no Assentamento da Quinta neste município de Encruzilhada do Sul – RS.



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

14


ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL, também designada neste Estatuto pela sigla "APLES", fundada em onze de novembro de dois mil e treze (11.11.2013), com sede e foro na localidade do Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul - RS, CEP: 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) O exercício de mútua colaboração entre seus associados;
- b) Apoio de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas à técnicas de produção e manejo, mercado, preços, melhoria de qualidade e produtividade;
- c) Promover cursos e palestras que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento de seus associados.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá:



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- a) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação da produção dos associados;
- b) negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compra de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c) manter, na medida do possível serviços recreativos e educacionais, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS: Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS: X

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições; X

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS : São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO: São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º – DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- III. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, agricultura e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único -- Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos na primeira quinzena do mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

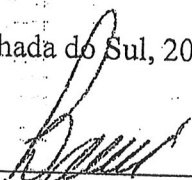
ENCRUZILHADA DO SUL - RS

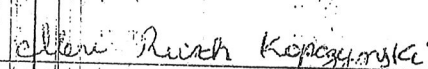
ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

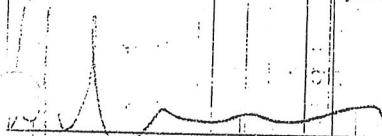
Encruzilhada do Sul, 20 de novembro de 2013


Lair de Freitas Damé - Presidente


Mari Rusch Kapczynski - 1ª Secretária

Visto em: 05/04/2014

Advogado


Adalberto Rosa Nunes
OAB/RS 39224
CPF 02.622.300/04

ASSOC. DOS PROD. DE LEITE DE ENCRUZ. DO SUL DO SUL

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

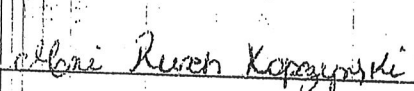
1 - CLAUDIOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 6076061032, CPF nº 954.774.700-20, residente e domiciliado no Assentamento Vassoural, neste município de Encruzilhada do Sul - RS.

2 - MARIA ANDRÉIA DE ATAIDE CARDOSO, brasileira, casada, agricultora, RG nº 1056633496, CPF nº 898.731.060-49, residente e domiciliada no Iruy, 1º distrito deste município de Encruzilhada do Sul - RS.

3 - FLÁVIO DOMINGOS NICOLLINI, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 6035677639, CPF nº 670.521.850-91, residente no Assentamento da Quinta, neste município de Encruzilhada do Sul - RS.

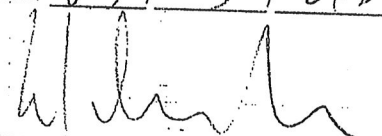
Encruzilhada do Sul, 02 de dezembro de 2013


Lair de Freitas Damé - Presidente


Mari Rusch Kapczynski - 1ª Secretária

Visto em:

05, 08, 2014


Ubirata Rosa Nunes
Advogado
OAB/RS 69.284
CPF 948.933.300/04



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL
Uma terra de oportunidades

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO
CARONA

Nº 086/2024
Nº 496/2024
Nº 002/2024

Contrato Administrativo para aquisição, através de "CARONA", do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 08/2023, Ata Registro de Preços 08/2023 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU) para aquisição de duas ensiladeiras.

Emenda parlamentar: 202236660001 – Pompeu de Matos.

Plano de Ação: 09032022-019076

De um lado o Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.363.642/0001-69 com sede na Av. Rio Branco, 261, cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por pelo Prefeito Sr. **BENITO FONSECA PASCHOAL**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **AGRO MÁQUINAS ZANELLA LTDA**, CNPJ: **45.864.190/0001-23**, com sede na Rua Guatambu, Centro, Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000, fone: (549) 8413-3720, e-mail: agromaquinaszanella@gmail.com, representada por **CACIANO ZANELLA**, devidamente identificado nos autos do processo, celebram este contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. com fundamento no Art. 86 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.741 de 22 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição, através de "CARONA", do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 08/2023, Ata Registro de Preços 08/2023 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU) para aquisição de duas ensiladeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1.

Item	Descrição	Qntd	Valor uni	Valor total
005	equipamento agrícola do tipo ensiladeira com capacidade de corte de duas linhas, com as seguintes características: equipamento novo do ano, com transmissão caixa cardam e comando hidráulico completo, plataforma de área total de corte 1 metro, duas linhas para milho, facilidade de manuseio de bica de saída de aço carbono, rotor de 12 facas, sistema quebra grãos de série, número de rolos quatro (04), potência para acionamento de 65 a 95 CV, acionamento da bica hidráulico total, sistema de quebra grãos	02 uni	R\$ 65.350,00	R\$ 130.700,00
Total				R\$ 130.700,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1.

a) Os equipamentos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.

b) Prazo de Entrega: A entrega deverá ser efetuada em até **60 (sessenta) dias** após a solicitação do município consorciado.

c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas integralmente aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais períodos, dentro dos limites da Lei.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL
Uma terra de oportunidades

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 130.700,00 (cento e trinta mil e setecentos reais);

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto. Em se tratando de Recurso Federal o pagamento ocorrerá após a autorização pelo Ministério ou pela Caixa Econômica Federal.

No caso de incorreção nos documentos apresentados inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAUI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Contra partida: 08.01/2025/44905240 red 5360

Vinculado: 08.02/1072/44905234 red 7419.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9. Correção pelo IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Fiscal Municipal de Contratos, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

11.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o **Chefe de Gabinete**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

12.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

13.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo quando da



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL
Uma terra de oportunidades

execução do objeto contratado.

13.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

14.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

14.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15. Será de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL
Uma terra de oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas na Lei 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

10. Fica eleito o foro de **ENCRUZILHADA DO SUL**, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

BENITO FONSECA Assinado de forma digital
por BENITO FONSECA
PASCHOAL:41557 PASCHOAL:41557905053
905053 Dados: 2024.04.08 09:27:17
-03'00'

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br NICOLAS TADEU STASINSKI
Data: 02/04/2024 11:49:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato foi analisado e aprovado
pela Procuradoria Geral do Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO RODRIGUES CASSINI
Data: 08/04/2024 11:18:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO
Contrato tem a ciência
Do Fiscal de Contratos

Encruzilhada do Sul, 27 de março de 2024.

CACIANO Assinado de forma digital
por CACIANO
ZANELLA:55128 ZANELLA:55128793087
793087 Dados: 2024.04.10 17:21:02
-03'00'

AGRO MÁQUINAS ZANELLA LTDA
CONTRATADA

FABIANO SOARES DE Assinado de forma digital por
FREITAS:95306854087 FABIANO SOARES DE
FREITAS:95306854087
Dados: 2024.05.06 16:08:48 -03'00'

CHEFE DE GABINETE
O presente contrato foi solicitado pelo
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de
ENCRUZILHADA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 0201/2024

Nº 1397/2024

Nº 0028/2024

KITS DE IRRIGAÇÃO

De um lado o Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.363.642/0001-69 com sede na Av. Rio Branco, 261, cidade de Encruzilhada do Sul/RS, neste ato representado por pelo Prefeito Sr. **BENITO FONSECA PASCHOAL**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **AGRONER IRRIGACAO E ASSOC. LTD**, inscrita no CNPJ sob nº **02803015/0001-13**, com sede na Rodovia BR-471, Avenida, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.815-215, e-mail: agroner@agroner.com.br, fone: (51) 98030-0817, neste ato representada por Alex Luiz Kuentzer, devidamente identificado(a) nos autos do processo, celebram entre si este contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação do **PROCESSO nº 1397/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25 de outubro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 10 KITS DE IRRIGAÇÃO, composto por kit de motobomba, materiais hidráulicos, acessórios e peças de reposição, com entrega única, conforme especificações técnicas e quantidades descritas, para atender as necessidades das famílias dos pequenos agricultores do Município, conforme projeto, especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital.

Item	Material	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	28702-01 motobomba mínimo 7CV 3x2 ga	UN	10,0000	1.330,0000	13.300,00
2	28703-06 m mangueiras de sucção azu	UN	10,0000	170,0000	1.700,00
3	28704-03 braçadeiras 2 1/2 reforçada	UN	10,0000	37,0000	370,00
4	28705-03 m mangueiras CDF vermelha r	UN	10,0000	105,0000	1.050,00
5	28706-03 braçadeiras tucho em inox 2	UN	10,0000	85,0000	850,00
6	28707-01 luva galvanizada 2"	UN	10,0000	20,0000	200,00
7	28708-08 registros de esfera azul li	UN	10,0000	240,0000	2.400,00
8	28709-08 derivação 2" engate rosca	UN	10,0000	190,0000	1.900,00
9	28710-09 adaptadores fema 2" engate	UN	10,0000	110,0000	1.100,00
10	28711-64 tubos engate rosca pn 80, b	UN	10,0000	3.000,0000	30.000,00
11	28712-21 aspersor NY alta vazão - 36	UN	10,0000	434,0000	4.340,00
12	28713-21 saída para aspersor 2x 1 e	UN	10,0000	352,0000	3.520,00
13	28714-08 cap macho engate rosca 2"	UN	10,0000	32,0000	320,00
14	28715-21 m tubos de subida para aspe	UN	10,0000	190,0000	1.900,00
15	28716-01 nipel para mangueira fal, 2	UN	10,0000	28,0000	280,00
16	28717-08 adaptadores macho 2" engate	UN	10,0000	76,0000	760,00

Valor do Contrato: 63.990,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



Prefeitura Municipal de **ENCRUZILHADA DO SUL**

- 4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **30 (trinta) dias úteis** da entrega total do(s) produto(s).
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I - O prazo de entrega integral dos produtos é de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da confirmação de compra através do recebimento da Nota de Empenho, com "Frete CIF";
- II - Os equipamentos e/ou materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, sito à Rua Honório Florisbal, nº 310, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min. às 16h30min;
- III - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- IV - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início da contagem do prazo a partir de sua assinatura;

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados nos termos da legislação vigente, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
08.01/2026/33903099/4747;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

- I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de
- II - Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Prefeitura Municipal de
ENCRUZILHADA DO SUL

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo mínimo de garantia/validade do material será de **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento definitivo, abrangendo vícios ou imperfeições e consiste na prestação, pela licitante, de todas as obrigações pertinentes. Durante este período, os reparos ou substituições decorrentes da garantia/validade dos materiais deverão ser realizados pela licitante, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- I - A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento;
- II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos Municipal, Marcelo Rodrigues Cassini;



Prefeitura Municipal de
ENCRUZILHADA DO SUL

III - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(ais) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da notificação da **CONTRATADA** acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 05% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Prefeitura Municipal de
ENCRUZILHADA DO SUL

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**BENITO
FONSECA
PASCHOAL:415
57905053**

Assinado de forma digital
por BENITO FONSECA
PASCHOAL:41557905053
Dados: 2024.11.12
08:55:42-03'00'

Encruzilhada do Sul, 06 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALEX LUIZ KUENTZER
Data: 12/11/2024 13:31:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGRONER IRRIGACAO E ASSOC. LTD
CONTRATADA

**NICOLAS TADEU
STASINSKI**
LOPES:02361685094

Assinado de forma digital por
NICOLAS TADEU STASINSKI
LOPES:02361685094
Dados: 2024.11.07 08:43:18 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO MENDES DA SILVEIRA
Data: 12/11/2024 10:28:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O presente contrato foi solicitado pela Secretaria Mun. de Planejamento.



Documento assinado digitalmente
MARCELO RODRIGUES CASSINI
Data: 12/11/2024 10:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DE CONTRATOS

Analisado pelo fiscal de contratos.